



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 094

DATA: 06/11/2019

A SEINFRA do Estado da Bahia, concedeu procedimento com a SEFAZ/Salvador referente ao Município, SEFAZ/BA referente ao Estado e a Receita para incentivo/benefício fiscal para o projeto da Ponte Salvador – Ilha de Itaparica?

Há alguma informação quanto aos impostos para construção civil?

Os incentivos previstos no Edital estão descritos na Cláusula 12.3 (REIDI e SUDENE). Quanto ao ISS, de competência do município, deverá ser considerada a alíquota de 5%, em consonância com a legislação em vigor.

SEINFRA/PONTE Nº 095

DATA: 08/11/2019



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

conforme o Edital 12.3, as empresas de construção civil, por exemplo: a Camargo Corrêa, poderá utilizar desses benefícios:

12.3.2.1 os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007; e
12.3.2.2 incentivo fiscal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que prevê a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme instituído pela Lei federal nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019.

12.3 A Proposta Econômica Escrita é incondicional e deverá considerar:

12.3.1 todos os valores em reais (R\$);

12.3.2 todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da Concessão, considerando:

12.3.2.1 os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007; e
12.3.2.2 incentivo fiscal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que prevê a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme instituído pela Lei federal nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019.

A empresa deverá estar enquadrada nos critérios da lei 11.488/2007, conforme o art. 2º:

"Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação."



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

12.3.3 os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da Concessão;
12.3.4 o prazo da Concessão;
12.3.5 descrição da estrutura dos financiamentos que a Concorrente pretende utilizar para a execução dos investimentos;
12.3.6 as receitas oriundas do recebimento da Tarifa de Pedágio a ser cobrada dos Usuários, da Contraprestação Anual Máxima e da exploração de Receitas Extraordinárias, nos valores e forma consignado neste Edital e seus Anexos;
12.3.7 a amortização de todos os investimentos previstos durante o prazo da Concessão;
12.3.8 as condições estabelecidas na minuta do Contrato para pagamento das Contraprestações, nos termos definidos neste Edital;

Salvador, 11 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral
Membro do Grupo de Trabalho